



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-
MS, E O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
(Processo C-3780/2018).**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, doravante designado simplesmente **CREA-MS**, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n. [REDAZIDO] e do CPF n. [REDAZIDO] e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.173.317/0001-18, com endereço na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, em Nova Andradina - MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Gilberto Garcia**, portador do CPF [REDAZIDO] e da CI [REDAZIDO], celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a instituição e viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, no Município de Nova Andradina, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para população com renda familiar de até R\$ 4.685,00 (quatro mil e seiscientos e oitenta e cinco reais) nos termos do Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.888 de 20/07/2016 e para a edificação/reforma/ampliação de casas populares com no máximo 42,56m²) de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiárias do programa, todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construir residências nas especificações constantes da cláusula anterior. Bem como para reforma e ampliação de unidade, lote habitacional de população de baixa renda de Mato Grosso do Sul, integrante do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao desenvolvimento urbano, nos termos das condições estabelecidas na Lei Estadual n. 4888/16.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Divulgar o presente Convênio junto à comunidade de Nova Andradina - MS;
- II. Efetuar a triagem das pessoas a serem beneficiadas, de acordo com as exigências e parâmetros deste Convênio da Lei Estadual n. 4888 de 20/07/16;
- III. Fornecer a folha de requerimento e de declaração, o projeto realizado por profissional e os impressos necessários para a montagem dos processos, os quais deverão ser devidamente numerados. Os projetos deverão ser fornecidos por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regular no **CREA-MS**, adotando-se pelo menos 04 (quatro) modelos para a escolha do beneficiário;
- IV. Fornecer adesivo, para ser afixado na obra, indicativo de que a mesma é contemplada pelo programa;
- V. Priorizar a análise dos processos de aprovação dos projetos e expedição de alvarás para construção, e o fornecimento do certificado de aprovação (“Carta de Habitação” - “Habite-se”), das obras compreendidas neste Convênio.
- VI. Isentar os beneficiários do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento da construção, vistoria, expedição do Habite-se e do ISSQN sobre a construção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

São obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa “Projeto-Padrão”:

- I. Proceder à fiscalização das obras, no sentido de verificar se as mesmas estão sendo executadas de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e conforme orientações do **CREA-MS**;
- II. Notificar o beneficiário nos casos em que as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, informando oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e ao **CREA-MS**, para as devidas providências;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-MS

São obrigações do **CREA-MS**:

- I. Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal;
- II. Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio;
 - III. Cobrar a taxa especial de ART para Projeto / Execução/reforma/ampliação de moradias populares no exercício de 2018 de **R\$ 26,39 (vinte seis reais e trinta e nove centavos)**, nos termos da Decisão Plenária PL/MS n. 677/2017 do CREA-MS e com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 1067/2005 e Decisão PL n. 1759/17, ambas do CONFEA. E considerando o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei n 12.514/11, nos exercícios de 2019 e 2020 o valor da taxa da ART ora fixada será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços do Consumidor- INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo e vigorará os valores atualizados da ART, conforme edição da competente Decisão Plenária do CONFEA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros por qualquer das partes conveniadas, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias para o cumprimento das atribuições assumidas, com recursos próprios, inclusive o beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RENOVAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições;

- I. Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- II. Por mútuo interesse dos convenientes;
- III. Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CREA-MS** fica obrigado a publicar na imprensa oficial, no prazo legal, o extrato do presente convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que adiante também o firmam.

Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2018.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do CREA-MS

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CI: _____

CI: _____

ASS.: _____

ASS.: _____